



Corrêa Abreu, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 121 A 123. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 30.06.2015 sob o número 20150438494.

GISELA SIMIEMA CESCHIN
Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JULHO DE 2015

Nº 14.312 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO DE OLIVEIRA ESTEVES, CPF nº 910.158.206-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.313 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza REGINALDO MONTAGNOLI, CPF nº 013.350.608-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.314 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ MARTINEZ ROBLES FILHO, CPF nº 109.651.447-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.315 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS ALBERTO GUIDI DA SILVA, CPF nº 888.705.297-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.316 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO AUGUSTO BRANT DE CARVALHO, CPF nº 387.395.348-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.317 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HUGO DANIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF nº 069.210.147-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.318 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MONVISO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 22.156.787, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.319 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WITPAR GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.191.383, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.320 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINCI CRÉDITO GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 20.052.540, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.321 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 20.859.417, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000015/2014-91
INTERESSADOS: BSC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 11.106.720/0001-52; e NICOLAS HABIB, CPF: 336.719.558-80.
SeSSÃO de JULGAMENTO: 25 DE JUNHO DE 2015.
RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE.
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 12, de 25/06/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de BSC Distribuidora de Veículos Ltda. e Nicolas Habib, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para BSC Distribuidora de Veículos Ltda.: i. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 0,25% do capital social da empresa, o qual totaliza R\$ 2.000.000,00, pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; e ii. multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. III, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 0,25% do Capital social da empresa, o qual totaliza R\$ 2.000.000,00, pela infração ao disposto no art. 10, inc. V, da mesma Lei. b) para Nicolas Habib: i. multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 0,125% do capital social da empresa, o qual totaliza R\$ 2.000.000,00, pela infração ao disposto no art. 10, inc. IV, da mesma Lei; e ii. multa pecuniária, de acordo com o art. 12, § 2º, inc. III, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 0,125% do capital social, o qual totaliza R\$ 2.000.000,00, pela infração ao disposto no art. 10, inc. V, da mesma Lei. Para a dosimetria da pena, foram sopesados a primariedade dos interessados e o fato de que, embora intempestivamente, a empresa atendeu às requisições que lhe foram dirigidas, não demonstrando intenção de descumprir as suas obrigações. Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sergio Djundi Taniguchi -MPS, Gerson D'agord Schaan-RFB, Marcia Loureiro-MRE, André Luiz Carneiro Ortegá-PGFN, Flávia Maria Valente Carneiro-BCB, João Paulo de Freitas Lamas-ABIN e Marcus Vinicius de Carvalho-CVM.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Aduanas Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 8 de julho de 2015.
JOAQUIM DA CUNHA NETO
Secretário Executivo
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de julho de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A O CONSUMIDOR FINAL										
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	OAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.8165	3.3452	-	4.0753	2.0000	3.0368	-	-	-	-
*AL	3.3690	2.8060	-	3.4615	1.8320	2.5760	2.0900	-	-	-
AM	3.6119	2.9518	-	3.6385	-	2.7643	-	-	-	-
AP	3.1910	2.8250	-	4.2046	-	2.9000	-	-	-	-
BA	3.4700	-	-	-	-	2.5400	1.9900	-	-	-
CE	3.2500	2.7710	-	3.3077	-	2.5571	-	-	-	-
*DF	3.5410	2.8620	-	3.7039	-	2.6840	2.6000	-	-	-
ES	3.3893	2.7980	-	2.7942	2.2542	2.7182	1.8973	-	-	-
GO	3.4480	2.8829	-	3.3846	-	2.3185	-	-	-	-
MA	3.4090	2.7890	-	3.7520	-	2.7780	-	-	-	-
*MG	3.4991	2.8664	-	2.8485	4.1900	2.3840	-	-	-	-
MS	3.4200	3.1637	-	3.8627	2.9324	2.3506	2.1734	-	-	-
*MT	3.4620	3.1259	4.5500	4.5500	3.6075	2.2196	2.5151	1.9700	-	-
PA	3.3990	2.9660	-	3.6923	-	2.8300	-	-	-	-
*PB	3.2287	2.7645	-	3.2622	2.3140	2.3756	2.0002	-	1.8525	1.8525
PE	3.4250	2.8084	-	3.4785	-	2.4620	-	-	-	-
*PI	3.2700	2.8602	-	3.6286	2.4111	2.6537	-	-	-	-
*PR	3.2750	2.7570	-	3.6710	-	2.1890	-	-	-	-
*RJ	3.5218	2.7760	-	3.6674	1.5960	2.6578	1.9388	-	-	-
RN	3.3110	2.8017	-	3.6738	-	2.6270	2.0370	-	1.6687	1.6687
RO	3.5680	3.0700	-	3.9908	-	2.7260	-	-	2.7867	-
RR	3.5300	3.1000	-	3.7989	7.3950	2.9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.3300	2.7600	3.5300	3.5300	-	2.6100	2.1200	-	-	-
SE	3.3523	2.9001	-	3.3750	2.5120	2.5834	1.9353	-	-	-
SP	3.1300	2.7641	3.4108	3.0661	-	1.9750	-	-	-	-
TO	3.4400	2.8100	-	4.3100	3.7300	2.5500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA